

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010

(Poder Executivo)

"Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA Nº **(Do Sr. Deputado Eudes Xavier - PT/CE)**

Acrescente-se a Estratégia 1.10 à Meta 1, do Anexo do Projeto de Lei N°. 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

"1.10) Garantir a efetivação de propostas curriculares que articulem a educação infantil e o ensino fundamental de forma efetiva, oferecendo educação adequada e de qualidade às crianças de 04, 05 e 06 anos, visando minorar os problemas educacionais decorrentes de currículos descontextualizados e de rupturas abruptas entre uma etapa e outra da educação básica. "

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a partir das alterações na legislação educacional brasileira havidas nos últimos anos, a pré-escola tornou-se obrigatória para as crianças de 04 e 05 anos de idade e o ingresso no ensino fundamental foi antecipado para a idade de 06 anos completos até 31 de março do ano de ingresso no ensino fundamental (Res. 01 e Res.06/10 do CNE).

Além do recuo dessa idade de ingresso em um ano, algumas redes de ensino, equivocadamente ou por pressões diversas, estão antecipando a idade de ingresso no ensino fundamental. Esse conjunto de alterações impõe uma complexidade ímpar à questão das definições curriculares tanto na etapa da educação infantil, quanto no ciclo inicial do ensino fundamental.

Esse contexto exige um olhar atento dos legisladores, gestores e educadores para a implementação de currículos capazes de garantir acesso e permanência com sucesso às crianças pequenas brasileiras. Pesquisas informam que o índice de repetência no 1º ano do ensino fundamental já era alarmante quando o ingresso se dava aos 07 anos de idade.

A presente Emenda, que propõe uma articulação efetiva entre as propostas curriculares da educação infantil e do ensino fundamental visa evitar que crianças ainda menores tenham o início de sua trajetória escolar marcado indelevelmente pelo insucesso.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2011.

**Eudes Xavier
Deputado Federal – PT/CE**